



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.293, DE 2012

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer vistoria de segurança prévia à comercialização de veículos usados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer vistoria prévia referente a elementos de identificação de veículos usados, quando de sua comercialização.

Art. 2º O art. 123 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 123.

.....

§ 4º Antes de adquirir veículo usado, o comprador poderá requerer ao vendedor, pessoa física ou jurídica, Laudo de Vistoria Prévia sobre a autenticidade da inscrição do chassi e demais elementos de identificação do veículo, nos termos de regulamentação do Contran, o qual será utilizado para a solicitação de novo Certificado de Registro de Veículo junto ao órgão ou entidade de trânsito competente.

§ 5º Em comum acordo entre as partes, o Laudo de Vistoria Prévia de que trata o § 4º poderá ser substituído por certidão oficial, emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito responsável pelo registro do veículo, contendo os dados básicos do veículo e atestando a sua propriedade, bem como informando a inexistência de restrições.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente